

DECLARAÇÃO

JOUBERT TOLENTINO MEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG:3701969 DGPC-GO CPF 869.509.321-20 residente e domiciliado Rua 09 Qd 40 LT 02 Setor Sítio Tolentino, São Miguel do Araguaia – GO, **DECLARA** para os devidos fins que a **A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS-ALMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.060759/0001-02, com sede na Avenida Santa Maria QD 34 LT 05 Setor Eliziário, São Miguel do Araguaia – GO, está em efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Miguel do Araguaia – GO, 01 de abril de 2025.


Joubert Tolentino Meira
Vereador

RELATÓRIO

Relatório de Atividades Amor que Late e Mia Associados

1. Introdução O Projeto Late e Mia tem como objetivo principal a promoção do bem-estar animal por meio do resgate, acolhimento e cuidado de animais em situação de rua. Além disso, buscamos incentivar a adoção responsável e garantir a manutenção dos animais resgatados por meio de eventos e projetos para arrecadação.

2. Realização de Eventos para Arrecadação de Fundos Para custear os cuidados necessários aos animais resgatados, organizamos eventos como:

- Feiras de adoção, onde os animais são apresentados ao público em busca de lares responsáveis;
- Bazar solidário, com a venda de produtos doados pela comunidade e itens personalizados do projeto;
- Rifas e sorteios benéficos, cujos valores arrecadados são integralmente revertidos para a causa animal;
- Eventos culturais e gastronômicos, como almoços benéficos e shows com artistas locais, para engajar a comunidade e aumentar a arrecadação.

3. Promoção da Adoção Responsável A adoção é um dos pilares do nosso projeto. Para garantir a segurança e bem-estar dos animais, seguimos um rigoroso processo de adoção, que inclui:

- Entrevista e triagem dos adotantes para garantir a compatibilidade entre o animal e a família;
- Assinatura de termo de responsabilidade para assegurar um comprometimento real;
- Acompanhamento pós-adoção para verificar a adaptação do animal ao novo lar.

4. Aquisição de Recursos para Manutenção dos Animais Com os valores arrecadados nos eventos, conseguimos proporcionar aos animais:

- Alimentação adequada com ração de qualidade;
- Medicamentos necessários para tratamentos diversos;
- Procedimentos veterinários, incluindo vacinações, castrações e atendimentos emergenciais.

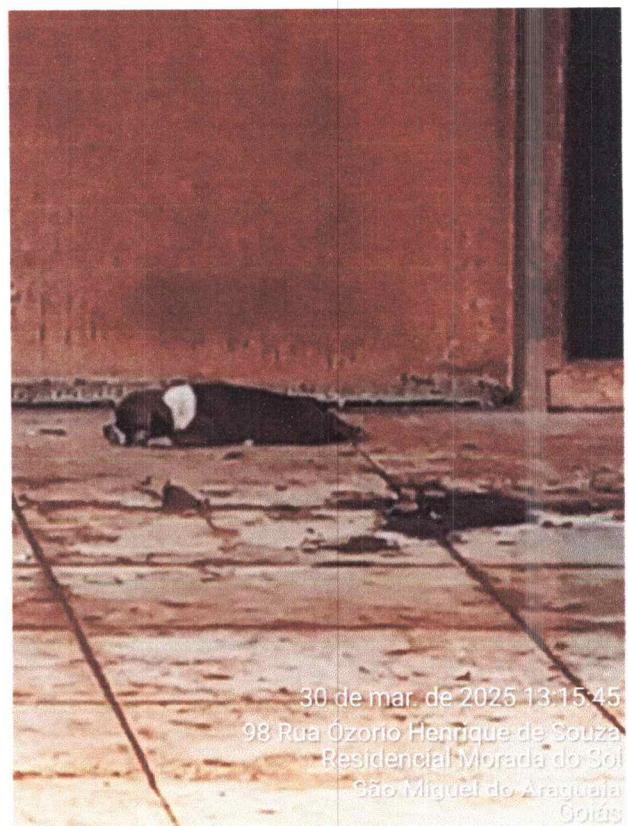
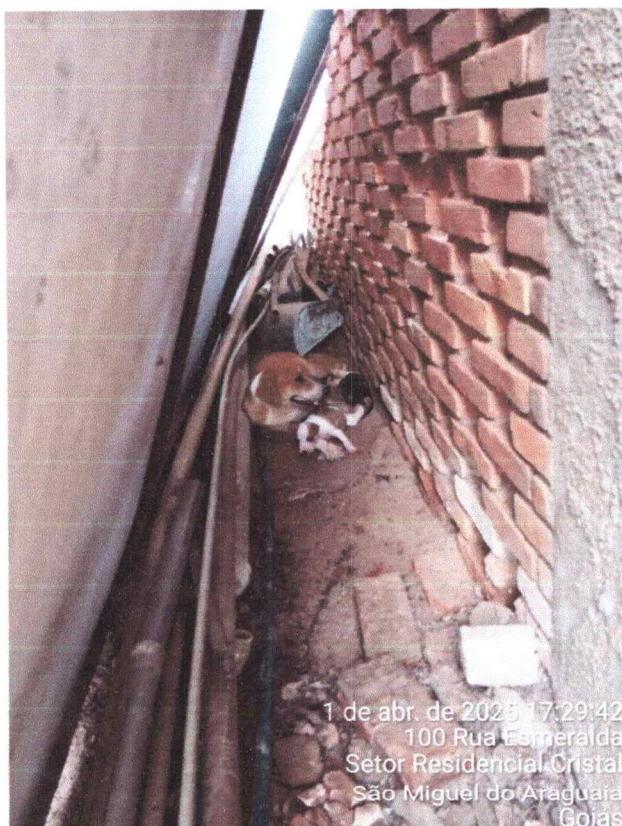
5. Resgates, Acolhimentos e Cuidados Nosso trabalho também envolve o resgate de animais abandonados ou em situações de risco. Durante o acolhimento, garantimos a eles:

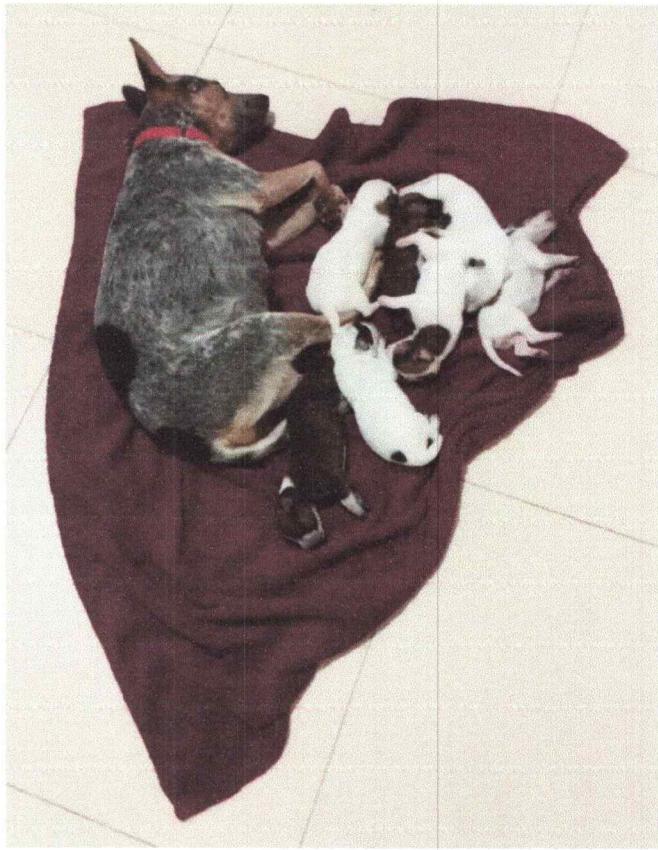
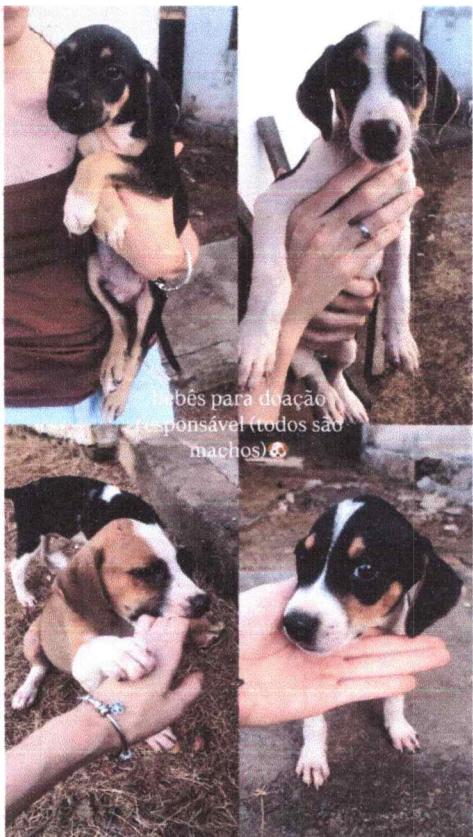
- Avaliação veterinária e tratamento adequado;

- Espaço seguro e estruturado para recuperação;
- Socialização e preparação para futura adoção.

6. Conclusão O Projeto Late e Mia continua a crescer e impactar positivamente a vida de inúmeros animais e famílias. Acreditamos que, por meio da colaboração da comunidade e do apoio de voluntários e parceiros, poderemos expandir nossas ações e garantir um futuro melhor para os animais resgatados. Seguimos comprometidos com nossa missão e buscamos constantemente novas formas de auxiliar os animais em situação de vulnerabilidade.

Segue o anexo das fotos dos projetos.





ATENÇÃO
ABANDONO DE ANIMAIS
É CRIME FEDERAL
(LEI 9605/98).





ELEITOR(A)

**ACHOU QUE ERA
CAMPANHA ELEITORAL, NÉ!**

É TÃO SÉRIO QUANTO.



Me siga nas redes sociais!
@LATEEMIA.ALMA



**ACHOU QUE LATE E MIA
ASSOCIAÇÃO, NÉ?
É UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS
LUCRATIVOS QUE ATUA NA
PROTEÇÃO DE ANIMAIS
ABANDONADOS E EM
SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE EM
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.**

**AS CHUVAS ESTÃO
CHEGANDO!**

**DOE UMA CASINHA, NOVA
OU USADA, COBERTORES,
RAÇÃO OU QUALQUER
OUTRO ITEN QUE ESTEJA
AO SEU ALCANCE.**

**PRECISAMOS DE
AJUDA!**

**FAÇA UM PIX:
(62) 9 9678-1493**

DAYANNY SOUSA TAVARES
PRESIDENTE DA ALMA



**CAMPANHA
ELEITORAL EU APOIO!
SEM FOGOS**



@LATEEMIA.ALMA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA

Aos 18 dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), às 20:00 horas, no endereço Avenida Santa Maria, q. 34, l. 05 – Eliziario, na cidade de São Miguel do Araguaia – GO, CEP: 76590-000, passou-se a deliberar a segunda ordem do dia, disposta no edital de convocação datado no dia 02 de julho, referente a Eleição, Posse e Exercício dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal da **Amor que Late e Mia Associados – ALMA**, escolhendo para secretariar os trabalhos a pessoa de **Bruna Dayana de Souza Araújo**. Após os esclarecimentos, foram apresentadas as seguintes pessoas como candidatas: **DIRETORA PRESIDENTE: DAYANNY SOUSA TAVARES**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF: 018.988.491-61, portadora do RG: 4804344 - DGPC/GO, residente e domiciliada à Av. Santa Maria, q/34, lt/05 – Setor Eliziário, São Miguel do Araguaia – GO, CEP: 76590-000. **VICE-PRESIDENTE: ÉRICA GUALBERTO DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF: 703.502.722-04, portadora do RG: 5990428 - SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 06, Nº 1321, Centro, São Miguel do Araguaia – GO, CEP: 76590-000. **DIRETORA FINANCEIRA: CLEZIA MARIA PASSOS FERREIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF: 028.299.728-80, portadora do RG: 1462294 - SSP/MG, residente e domicilia à Fazenda Santa Clara, zona rural, Monte do Carmo – TO, CEP: 77585-000. **SUPLENTE DA DIRETORA FINANCEIRA: SUZILANY RIBEIRO TEIXEIRA PEIXOTO**, brasileira, casada, servidora pública aposentada, inscrita no CPF: 484.831.091-15, portadora do RG: 2673995 - SSP/GO, residente e domiciliada à Av. Bahia, Nº 441, Centro, São Miguel do Araguaia – GO, CEP: 76590-000. **DIRETORA SECRETÁRIA: BRUNA DAYANA DE SOUZA ARAÚJO**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF: 028.948.361-12, portadora do RG: 5846781 - DGPC/GO, residente e domiciliada à Av. Perimetral, q. 16, lt. 09, Morada do Sol, São Miguel do Araguaia – GO, CEP: 76590-000. **SUPLENTE DA DIRETORA SECRETÁRIA: THALYTA LOPES DURÃO**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF: 059.368.111-82, portadora do RG: 6386100 - DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua da Mangueira, q. 19, lt. 02, Residencial Vila Queiroz, São Miguel do Araguaia – GO, CEP: 76590-000. **CONSELHO FISCAL – TITULARES: POLIANA DE ALMEIDA VIEIRA FREITAS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF: 008.973.631-

AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS – ALMA
Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05, Setor Eliziário – São Miguel do Araguaia/GO
Contato: (62) 9 9678-1493

Thalyta Lopes Durão

Geovanna Alves Rodrigues

Bruna Dayana de Souza Araújo
Dayanny Sousa Tavares

Thalyta Lopes Durão
Bruna Dayana de Souza Araújo
Dayanny Sousa Tavares

16, portadora do RG: 4798143 - DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua da Mangueira, q. 19, lt. 01, Residencial Vila Queiroz, Morada do Sol, São Miguel do Araguaia - GO, CEP: 76590-000. **APARECIDA ALENCAR SANTOS DUARTE**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF: 899.691.461-49, portadora do RG: 37011622 A. VIA - SSP/GO, residente e domiciliada à Av. Parnaíba, Nº 964, Centro, São Miguel do Araguaia - GO, CEP: 76590-000. **GEOVANA ALVES DOMINGUES**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no Registro Geral - CPF: 047.509.651-70, SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Tupi, q. 21, lt. 11, n. 20, Setor Santos Dumont, São Miguel do Araguaia - GO, CEP: 76590-000. **CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**: **THIELLY COSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, médica veterinária, inscrita no CPF: 021.243.411-03, portadora do RG: 5125564 - SSP/GO, residente e domiciliada à Av. Salustino Martins Pinheiro, Nº 1230, Centro, Luiz Alves, São Miguel do Araguaia - GO, CEP: 76590-000. **MARYANNY GABRYELLY GOMES PIMENTA**, brasileira, solteira, auxiliar de laboratório, inscrita no CPF: 067.064.781-05, portadora do RG: 6495863 - PC/GO, residente e domiciliada à Av. WP, q. 14, lt. 11, Residencial Cristal, São Miguel do Araguaia - GO, CEP: 76590-000. **EVANI ALVES SOUSA TAVARES**, brasileira, casada, administradora do lar, inscrita no CPF: 589.221.211-49, portadora do RG: 3457851-6916589 - SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 17, Nº 1531, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia - GO, CEP: 76590-000. Após as deliberações legais, foram eleitas por unanimidade para o primeiro mandato, para a Diretoria e o Conselho Fiscal, as pessoas outrora qualificadas na ordem disposta na presente ata. Na sequência, o presidente da sessão deu-lhes imediata posse, entrando em exercício nas suas funções e atribuições que iniciam nesta data e encerram-se nos dias 18 de julho de dois mil e vinte e sete (18/07/2027). Ficando livre a palavra e, como ninguém desejou usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata e o seu anexo com averbação do Estatuto Social e do Regimento Interno da ALMA, o que eu fiz como Secretária, em três vias de igual teor e, após reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada, sendo em seguida assinada pelo presidente da Assembleia, por mim, Secretária, e por todos os demais presentes que passam a ser considerados membros fundadores e membros dos cargos eleitos para o primeiro mandato. Nada mais havendo a se tratar, após assinaturas, o presidente da sessão deu por encerrada a reunião da Assembleia Geral, às 22h.

Evani Alves de Sousa Tavares

São Miguel do Araguaia - GO, 18 de Julho de 2024.

AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA
Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05, Setor Eliziário - São Miguel do Araguaia/GO
Contato: (62) 9 9678-1493

Thielly Costa Oliveira

Dayanny Souza Tavares

Giovanna Alves Domingues

Elzaia Daiva Lamas Lucena

Erica G. da Silva

Suzilany Ribaro Tavares Pucato

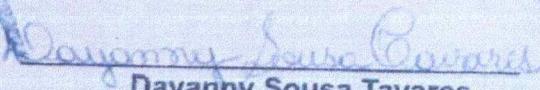
Thielly Costa de Oliveira



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DO REGIMENTO INTERNO DA AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA

Aos 18 dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), às 17:30 horas, no endereço Avenida Santa Maria, q. 34, l. 05 – Eliziário, na cidade de São Miguel do Araguaia – GO, CEP: 76590-000, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com a finalidade de prestar serviço de assistência social e de proteção animal. Foi escolhida a Sr.^a **Dayanny Sousa Tavares** para presidir a reunião, tendo como Secretária a Sr.^a **Bruna Dayana de Souza Araújo**. Contou com a participação de doze pessoas, após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a Fundação da **AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS – ALMA**. Logo em seguida, foi lida a proposta de redação do Estatuto, artigo por artigo, que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 37 artigos, dispostos em 12 laudas, que passarão a fazer parte integrante desta ata. Em um último momento, foi lida a proposta de redação do Regimento Interno, artigo por artigo, que foi aprovado por unanimidade. O Regimento possui 38 artigos, dispostos em 07 laudas, que passarão a fazer parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar às 20:00 horas deste mesmo dia encerraram-se todos os assuntos tratados nesta reunião, e para constar eu, **Bruna Dayana de Souza Araújo**, secretária desta reunião, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Diretor e por todos os presentes. Conselho Diretor que receberá a denominação de **AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA**, "Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade".

Fica registrado nesta Ata os Associados Fundadores:


Dayanny Sousa Tavares
Presidente


Bruna Dayana de Souza Araújo
Secretária

Bruna Dayana de Souza Araújo	
Clézia Maria Passos Ferreira	
Dayanny Sousa Tavares	
Érica Gualberto da Silva	



Evani Alves Sousa Tavares	
Geovana Alves Domingues	
Maryanny Gabryelly Gomes Pimenta	
Aparecida Alencar Santos Duarte	
Poliana de Almeida Vieira Freitas	
Suzilany Ribeiro Teixeira Peixoto	
Thalyta Lopes Durão	
Thielly Costa de Oliveira	



04913411275743230390000 - Consulte este selo em: <https://keetigo.com.br/>
 Protocolo: 211, Livro: A-16, Reg: 219, Folhas 307 a 349, Atº Praticado -
**REGISTRO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS
 LUCRATIVOS.**

São Miguel do Araguaia - GO, 27 de novembro de 2024

Arlei Inácio de Almeida - Oficial Titular

ARLEI
 INACIO DE
 ALMEIDA:88
 197131104

Assinado digitalmente por ARLEI
 INACIO DE ALMEIDA 88197131104
 ID: C-00 CetIP-Brasil, OU-AC
 S01 UTI Multiplo v5, OU:
 0059/062000135, OU=Presencial, OU=

Certificado PF A3 CN=ARLEI INACIO

DE ALMEIDA 88197131104

Radio: Oficial de Registro

Localização: São Miguel do Araguaia

GO

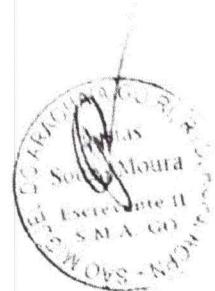
Data: 2024/11/27 16:07:14-03'00'

Foto: Registro Versão: 2024/11/27

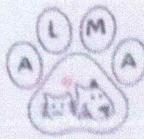


Emolumentos: R\$ 453,32, Taxa Jud. R\$ 12,87, ISS

R\$ 22,67, Fundos Estaduais: 96,33.



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS – ALMA
 Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05, Setor Elikírio – São Miguel do Araguaia/GO
 Contato: (62) 9 9678-1493



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA, constituída em 18 de julho de 2024, é uma pessoa jurídica de caráter social, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com a finalidade de prestar serviço de assistência social e de proteção animal, com sede e foro na Av. Santa Maria, q. 34, lt. 5, Setor Eliziário, em São Miguel do Araguaia - Go.

Art. 2º - A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA tem por finalidades:

- I.** Promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais;
- II.** Promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;
- III.** Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos
- IV.** Viabilização de assistência a animais abandonados ou em situação de risco, bem como de seu resgate e manutenção até o momento do ato de adoção:

1. Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
2. Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos;
3. Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA;
4. Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável e a castração de animais;
5. Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas (mensalidades fixas, vendas de produtos, feiras, bazares e etc.) e doações para atingir seus objetivos;

Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05. Setor Eliziário
São Miguel do Araguaia/Go – 76590-000

almassociados@gmail.com
Contato: (62) 9 9678-1493

Geovanna Alves Domingos de Souza
Thalyta Lopes Burau
Bruno Oliveira de Souza Araújo



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



6. Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento;
7. Promoção do resgate, acolhimento, tratamento e acompanhamento de animais de rua na medida das possibilidades da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA.

§ 1º A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º É defeso à AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie, bem como a realização de empréstimos, financiamentos ou quaisquer formas de linhas de crédito fornecidas por instituições financeiras.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e um Ideário, que estabelecerá as diretrizes básicas de sua atuação.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05. Setor Eliziário
São Miguel do Araguaia/Go – 76590-000

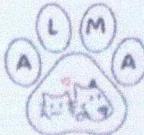
Geovanna Alves Domingues

Diecoto

almassociados@gmail.com
Contato: (62) 9 9678-1493

Thalyta Lopes Durães

Bruno Oliveira de Souza Araújo



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



Art. 6º - A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA é constituída por número ilimitado de associados e mantenedores, distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º Associado fundador é aquele que compõe a relação de membros fundadores para o registro dos atos constitutivos da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA, sendo esta sua única diferença em relação ao associado efetivo.

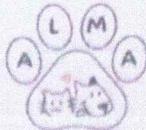
§ 2º Associado efetivo é aquele que se filia ao quadro da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA, contribuindo regularmente com valores e envolvendo-se ativa e continuamente na consecução das finalidades da Associação.

§ 3º Associado solidário é aquele que se filia ao quadro da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA, contribuindo regularmente com doações voluntárias (serviços, bens, alimentos, objetos e etc) e envolvendo-se ativa e continuamente na consecução das finalidades da Associação.

§ 4º Mantenedor é aquele que contribui com valores ou serviços periódicos, não tendo demais obrigações para com a entidade.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte, com direito a voz e voto, na Assembleia Geral;
3. Ter acesso periódico à prestação de contas e relatório de atividades da entidade;
4. Tomar parte, com direito a voz, apenas, na Assembleia Geral;
5. Ter acesso periódico à prestação de contas e ao relatório de atividades da entidade;
6. Comparecer às Assembleias;
7. Manter-se em dia com as obrigações assumidas face à entidade;
8. Cumprir com contribuições mensais, de valor único, a serem pagas por todos os associados;
9. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
10. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



Parágrafo Único - O valor das mensalidades pagas pelos associados será estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

§ 1º A admissão de novos associados acontecerá mensalmente, em reunião da Diretoria

§ 2º Além dos critérios previstos no art. 7º, são requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da Associação.

§ 3º Os associados deverão ter seu pedido de admissão encaminhado à Diretoria, através de preenchimento de formulário online e mediante pagamento da primeira mensalidade, com valor definido pela Assembleia Geral.

§ 4º Caberá à Diretoria aprovar ou reprovar o pedido de admissão e, em caso de reprovação, o associado não chegará a efetuar a primeira mensalidade

Art. 9º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção, protocolando junto à Diretoria formulário online de demissão, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 10º - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência: que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.
 - b) suspensão: que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
 - c) exclusão: aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.

§ 1º As penalidades de advertência e suspensão, verbal e escrita, serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05, Setor Eliziário
São Miguel do Araguaia/Go - 76590-000

Brune Cayenne de souffle Anap.

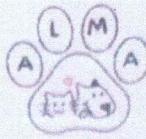
abmassociados@gmail.com

Geovanne Alves Domingues

Járo
S. Pascoto

10

Thalyta Lopes Rurao



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



§ 2º Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 11º - Será excluído por justa causa, por decisão da maioria, o Associado que:

- a) infringir as normas sociais deste estatuto;
- b) por negligência, deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) for inadimplente no repasse de suas contribuições mensais por 03 (três) meses consecutivos;
- d) cometer qualquer conduta considerada grave, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela Diretoria;
- e) provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 1º O associado caracterizado como inadimplente será advertido por escrito até 15 dias antes da data prevista do seu desligamento e poderá solicitar a negociação dos valores, mediante justificativa, para a continuidade na associação.

§ 2º - A exclusão do associado é admissível somente havendo justa causa, efetivada mediante decisão fundamentada em Assembleia Geral, e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos previstos no estatuto

§ 3º Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 15 dias úteis em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º Todo o procedimento jurídico de exclusão de associado deverá ser comprovado mediante ata devidamente registrada em cartório.

§ 5º O associado poderá ser representado por procuração.

*Thalyta Lopes Rurão
Bruna Oliveira de Souza Almeida
Geovanna Alves Domingues
São Miguel do Araguaia*



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



Art. 12º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto associados.

Art. 13º - Os associados solidários e os mantenedores não têm direito a voto nem ser votado, mas é livre sua participação nas Assembleias Gerais e os mesmos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA será administrada por:

1. Assembleia Geral;
 2. Diretoria;
 3. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 2. Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do Art. 36;
 3. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 33;
 4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar permutar bens patrimoniais;
 5. Aprovar o Regimento Interno;
 6. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
 7. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
 8. Discutir e aprovar, se for o caso, as contas da Diretoria e os planos anuais de ação e promoção da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA.

Art. 17º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05, Setor Eliziário
São Miguel do Araguaia/Go - 76590-000

almasociados@gmail.com
Contato: (62) 9 9678-1493

Geovanna Alves Domingues

ário
Puccato

10

Thalyta Lopes Divat



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 18º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo Presidente individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente;
2. Por qualquer membro do Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de 20 % (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica ou postal dirigida ao corpo de associados.

- I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

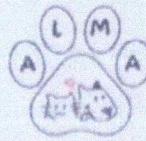
Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 20 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Suplente do Diretor Financeiro, um Diretor Secretário e um Suplente do Diretor Secretário.

§ 1º No caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos segue na ordem decrescente.



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



Assessoria Jurídica
§ 3º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo, por decisão da Assembleia Geral, haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Emitir Ordens Normativas e Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
7. Propor, aprovar e avaliar o estabelecimento de contratos e parcerias;
8. Elaborar programação e fixar metas para promover a Instituição e auxiliar na consecução de suas finalidades.

Art. 23 – A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

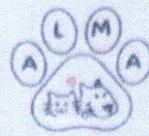
1. Representar a AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Falar em nome da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA perante terceiros, ou delegar essa competência;
6. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, em conjunto com o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro;
7. Assinar termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA;
8. Firmar contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais;

Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05, Setor Eliziário
São Miguel do Araguaia/GO – 76590-000

Geovanna Alves Domingues

almassociados@gmail.com
Contato: (62) 9 9678-1493

Thalyta Lopes Durães



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



9. Autorizar o pagamento de contas;
10. Aprovar a contratação e demissão de empregados da Instituição;

Art. 25 – Compete ao Vice - Presidente:

1. Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou impedimento;
2. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância do cargo, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
2. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente e o Vice-Presidente;
3. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente;
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Apresentar à Diretoria a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
6. Acompanhar o trabalho da firma ou profissional de contabilidade contratado pela entidade;
7. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à diretoria financeira;
8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em aplicações de baixo risco;
9. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Diretor Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias sobre as atividades da entidade;

Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05. Setor Eliziário
São Miguel do Araguaia/Go – 76590-000

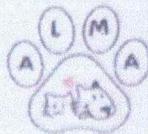
almassociados@gmail.com
Contato: (62) 9 9678-1493

Giovanna Alves Domingos

Bruno Carvalho de Souza Maia

Thalyta Lopes Durão

Ediani Alves Souza Barreto
Tully Carla da Oliveira
Ediani de Souza Oliveira
Juliana de Souza Oliveira
Fábio Henrique Fretes
Giovanna Alves Domingos



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



3. Contratar, controlar e demitir empregados da Instituição, com a aprovação do Diretor Presidente.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º De acordo com a votação, os suplentes serão classificados em primeiro, segundo e terceiro.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, pela ordem, até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

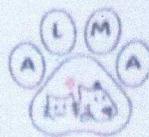
1. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
4. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
2. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
3. Doações, legados e heranças;



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



- 29/03/2024
1. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
2. Contribuição mensal dos associados;
3. Recebimentos de direitos autorais;
4. Comercialização de itens, produtos, serviços, etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 – A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Av. Santa Maria, q. 34, lt. 05, Setor Eliziário
São Miguel do Araguaia/Go – 76590-000

Geovanna Alves Domingues *[Signature]*

Bruno Oliveira de Souza Araújo *[Signature]*

almaassociados@gmail.com
Contato: (62) 9 9678-1493

Thalyta Lopes Duran *[Signature]*

Túlio Lort de Oliveira

Flávia de Freitas

Flávia de Freitas



AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA



Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A AMOR QUE LATE E MIA ASSOCIADOS - ALMA será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

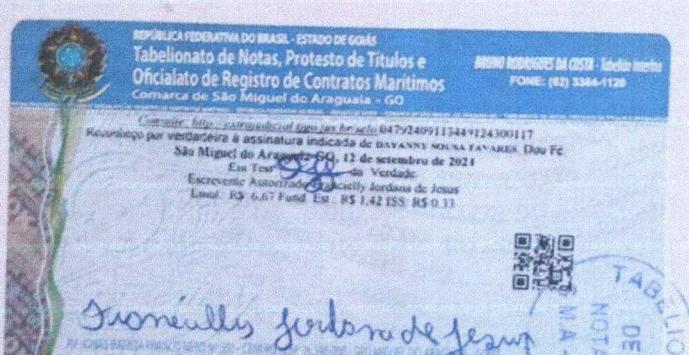
Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

✓ São Miguel do Araguaia/Go. 18 de Julho de 2024.

Dayanny Sousa Tavares
Dayanny Sousa Tavares
Diretora Presidente

Adriely Furtado Marinho
Adriely Furtado Marinho
Advogada – OAB/Go: 23.672



São Miguel do Araguaia/Go – 76590-000

Geovanna Alves Domingues

Bruno Luviano de Souza Araújo
almassociados@gmail.com

Contato: (62) 9 9678-1493

Thalyta Lopes Durão

Tuely Borges de Oliveira

Flávia de Andrade Lúcia Soárez Gómez



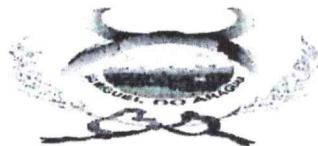
04912411275743230390000 - Consulte este selo em: <https://cepj.tjgo.jus.br/>
Protocolo: 211, Livro: A-16, Reg: 219, Folhas 307 a 349, Ato Praticado -
REGISTRO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS.

São Miguel do Araguaia - GO, 27 de novembro de 2024

Ardei Inácio de Almeida - Oficial Titular
Assinado digitalmente por ARDEI

ARLEI
INACIO DE
ALMEIDA:88

Emobamentos: R\$ 453,32, Taxa Jud: R\$ 18,89, ISS: R\$ 22,67, Fundos Estaduais: 96,33.



LEI Nº855/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

**"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:.

Art. 1º - As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não econômicos, serão declaradas de utilidade pública municipal pelo Poder Legislativo através de lei específica.

Art. 2º - O projeto de lei que concederá a declaração de utilidade pública será instruído com os seguintes documentos e requisitos:

I - que a entidade seja constituída no Município de São Miguel do Araguaia;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do Município de São Miguel do Araguaia:

a) Membro do Poder Legislativo Municipal;

b) autoridade judiciária;

c) membro do Ministério Público; ou

d) Delegado de Polícia;

e) Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade.





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Parágrafo Único - Caberá a todos os membros do Poder Legislativo a fiscalização das entidades declaradas de utilidade pública para fins de manutenção da declaração.

Art. 4º - Na redação da Lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

“A entidade deverá encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M do Araguaia 11/09/2017

31/12/2017

Valdelicia Gonçalves de Melo
Sec. Municipal de Administração
Dec. 779/2017

Nélio P. Cunha

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal